



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Rio Grande

Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, 55, 4ª Andar - Bairro: Centro - CEP: 96200-580 - Fone:
(53) 3293-4015 - <http://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rsrgr01@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Nº 5005490-15.2014.4.04.7101/RS

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES DA ROCHA PIRAGINE

ADVOGADO: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI

EXECUTADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por **MARIA DE LOURDES DA ROCHA PIRAGINE** contra a **UNIÃO** para satisfação de valores devidos a título de reparação econômica de caráter indenizatório prevista na Lei n. 10.559/2002, bem como de honorários advocatícios, conforme concedido na decisão exequenda.

Indeferida a gratuidade de justiça à exequente (evento 47).

Intimada, a executada não se opôs à execução (evento 53).

Foi efetuada penhora no rosto destes autos a fim de garantir o crédito buscado na ação n.º 0121400-65.2003.05.04.0122, que tramitava na 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande (evento 70).

Expedida requisição de pagamento, os valores foram depositados junto à instituição bancária (eventos 55 a 58, 66 a 68, 74 a 76).

Determinada a transferência da integralidade dos valores depositados para conta vinculada aos autos da Reclamatória Trabalhista referida acima. Verificou-se que a exequente levantou os valores, restando intimada para devolvê-los (eventos 84, 91, 93).

Foi provido o agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a devolução de valores (evento 105).

Diante disso, a CEF, que descumpriu a decisão que determinou o bloqueio da conta, foi intimada a restituir, via reposição da conta de depósito judicial, o montante que deveria estar depositado na

conta 131508764 (eventos 111 e 127).

Após, foi cumprida a decisão do evento 84, com a transferência dos valores para conta vinculada ao feito trabalhista (evento 138).

ANTE O EXPOSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento da dívida, declaro **EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com base no preceituado no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ADÉRITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710007262894v6** e do código CRC **33c5c158**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADÉRITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR

Data e Hora: 14/11/2018, às 17:36:22

5005490-15.2014.4.04.7101

710007262894.V6